

## ANEXO I - FICHA DE VISTORIA

§1º O LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, bem como o edifício/rua e vizinhança em que o mesmo se situa, e conhecer o real estado de conservação dos mesmos, em especial no que se referem ao funcionamento dos equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, pelo que não poderá reclamar futuramente nada a este respeito e nem tão pouco alegar futuramente que, pelo comportamento dos vizinhos, o imóvel locado não serve para o fim contratual a que se destina.

§2º O LOCATÁRIA declara expressamente que o Imóvel se encontra devidamente pintado com tinta Látex na cor BRANCO NEVE, Suvinil, pintura nova. Obrigando-se a entregar o apartamento com pintura nova, nas mesmas especificações da tinta especificada neste caput, sob pena de pagar o custo de pintura e mão de obra e reparar qualquer dano que por acaso ocorrer no curso da Locação e restituir o apartamento locado limpo no estado em que o encontrou conforme este ANEXO I e ANEXO II.

§3º O laudo de vistoria, parte integrante deste contrato, deverá estar rigorosamente de acordo com a situação do imóvel locado, qualquer reclamação sobre o estado do imóvel quer esteja divergente ao registrado no LAUDO DE VISTORIA, somente será considerado se for, por escrito, e entregue dentro de 10 (dez) dias da data de entrega das chaves.

§4º O LOCATÁRIA não poderá, sem expressa e por escrita autorização do LOCADOR, colocar placas, cartazes, antena de rádio e/ou TV, ar condicionado nas partes externas do prédio nas dependências do imóvel.

§5º Ocorrendo infiltração de água ou esgoto do imóvel vizinho a este locado, deverá o LOCATÁRIA de imediato tomar as providências cabíveis junto ao provocador do dano, no sentido de sanar o fato e comunicar ao Locador ou a seu representante.

§6º É de responsabilidade do LOCATÁRIA promover a manutenção do imóvel, aparelhos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, se houver, por hora locado, como se seu fosse e havendo necessidade de alguma intervenção em relação a manutenção estrutural comunicar de imediato ao LOCADOR para que as providências necessárias sejam tomadas para sanar a ocorrência.

§7º Na forma do Art. 33 e 36 da Lei 8.245/91, quaisquer benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas pelo LOCATÁRIA no imóvel, a ele serão incorporadas, não tendo direito o LOCATÁRIA a qualquer indenização ou retenção do imóvel, sendo certo que as benfeitorias voluptuárias, que também não serão indenizáveis nem dá direito ao LOCATÁRIA a retenção de coisa locada, poderão ser levantadas, desde que não afete a estrutura do prédio e este seja devolvido ao LOCADOR na forma recebida pelo LOCATÁRIA.

98º Desde já, fica acordado que o imóvel deverá ser devolvido no termino do período deste contrato, desocupado de pessoas e coisas e com seu estado de conservação conforme laudo da vistoria. Se houverem danos e estes forem superiores ao valor da caução, o LOCATÁRIA deverá sanar ou transferir o valor imediatamente para a ADMINISTRADORA.

Molorezu



Único: O inadimplemento da obrigação prevista no parágrafo acima importará na incidência de multa no percentual de 10%, ao mês, sobre todos os valores a serem pagos

§9º Não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos no imóvel locado, pena de o LOCATÁRIA tornar-se responsável pelas perdas e danos que causar.

§10º Ocorrendo a hipótese de MAU USO DA COISA LOCADA, todas as despesas necessárias e recuperação do Imóvel, ocorrerão por conta única e exclusivamente do LOCATÁRIA.

ANEXO II – DESCRIÇÃO ITENS
Of levurarias sendo: Od duples of pendedo, of simples; of lunerario sobre por todas of lampodos funcionando
VARANDA: Of Cummunic embutida y duas Caropada
COZINHA / LAVANDERIA:
of armanio em saino pia e of armanio ama- deirado em cimo da pir.
QUARTOS: 1 e 2 Of Cuminario of hampada Of an condicionado Samsung Split O2 luminarios sobre por y lampados.
BANHEIRO SOCIAL:  Of General Mest franco, box espelho stavarios  Of Cuminary of Campada.  Siete: armanos MSK, box, Espelho, y avarias  lumenaria of Campada.

Mourn



OBS: Lumisaria Corredo Of chave do carrindo,	menagerie e 02 pontos prieipof
Data Vistoria: 19 1 06 1 19,	
LOCADOR:	LOCATÁRIA:
POSTO SOLON LTDA CNPJ: 06.293.860.0001-47 p/p ELAINE PORTELA CPF/MF sob nº 890.002.425-68	MARIA ANDRADE SOUZA CPF: 455.514.135-00